



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	05/12/2023 20:57		<b>21.434.964-7</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.319-92) WILLIAN BELLINI		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	CENTRAL DE ESTAGIO	<b>Cidade:</b>	CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b>	TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Campo Mourão, 05 de DEZEMBRO de 2023  
MEMORANDO 002/2023 - Estágios/UNESPAR

**DE.....:** Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

**PARA...:** Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - **apreciação e tramitação**

-----

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

**Willian Bellini**

---

**PROFESSOR**

## PLANO DE TRABALHO

### I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

2 – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE Rio

### II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Campo Mourão/PR

2 – Rio de Janeiro /RJ

### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

### IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com o ensino de graduação.

### V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular obrigatório ou não, no intuito de possibilitar aos discentes a relação entre teoria estudada na universidade e a prática laboral, considerando o estágio como um ato educativo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos.

### VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

## VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

### ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

### Recursos financeiros – Planilha

- Não se aplica

## VIII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor:	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Dr. Willian Bellini	CPF	023.XXX.319-92
E-mail/telefone:	<a href="mailto:estagios.campomourao@unespar.edu.br">estagios.campomourao@unespar.edu.br</a> / (44) 9 9720-8020		
Centro/campus:	Seção de Estágio do campus de Campo Mourão		

Fiscal:	Chefe da Divisão de Ensino de Graduação do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Ms. Ceres América Ribas	CPF	889.XXX.830-15
E-mail/telefone:	ceres.ribas@unespar.edu.br / 44 99910-0004		
Centro/campus:	Divisão de Graduação – Campus de Campo Mourão		



Campo Mourão/PR, 05 de dezembro de 2023

**Profª Ms. Ceres América Ribas**  
Chefe da Divisão de Graduação  
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de  
2021

**Prof. Dr. Wilian Bellini**  
Chefe da Seção de Estágio do Campus de Campo  
Mourão  
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de  
2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE  
Rio.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, entidade autárquica multicampi, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria)**, com sede à **Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020**, representada neste ato por **pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20**, doravante denominada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

**Parágrafo 1º:** O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

**Parágrafo 2º:** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### **CLÁUSULA 2ª:**

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

### **CLÁUSULA 3ª:**

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ:**

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.
- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;

h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE ;

j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

l) Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;

m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;

n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;

o) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;

p) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;

q) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

r) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.



#### **CLÁUSULA 4ª:**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelo **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;
- d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:
  - e.1) *Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;*
  - e.2) *Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;*
- f) Diligenciar para que o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;
- g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando ao **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** as informações pertinentes;

h) Encaminhar **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

**CLAUSULA 5ª:**

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

**CLÁUSULA 6ª:**

As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as Partes declaram-se ciente do quanto disposto no "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE", disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

**CLÁUSULA 7ª:**

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte. Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05

(cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA 8ª:**

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

#### **CLÁUSULA 9ª:**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

#### **CLÁUSULA 10ª:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** providenciará, até o dia 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA 11ª: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

#### **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@cieerj.org.br](mailto:privacidade@cieerj.org.br)

### **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Nome:

Cargo:

E-mail:

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a

integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a Unidade Concedente de Aprendizagem desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a

tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA 12ª:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

**CLÁUSULA 13ª:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**  
**ESCOLA – CIEE**

---

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

---

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
**Superintendente**

TESTEMUNHAS:

---

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

---

(Nome – CPF)





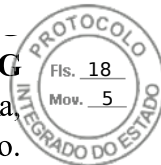
Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

## C E R T I D ã O

Nº 2023.879.32185



Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/CPF nº **33.661.745/0001-50**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios**: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios**: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração impar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício**: a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício**: o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 19 7. andar; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Rio Branco, 135 SALA 501; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia. 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG**



**DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia de Olaria, 155 Cocota; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS:** RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS:** Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 01/11/2023 14:14:32.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **28,07** GRERJ Nº **0363680539705**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO**  
**CNPJ: 33.661.745/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:43 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **6D52.97B0.AFF0.9319**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.661.745/0001-50  
Certidão nº: 49841865/2023  
Expedição: 19/09/2023, às 12:13:08  
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.661.745/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.661.745/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/1971</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DA CONSTITUICAO</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>20.060-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

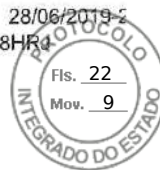
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **15:24:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# *Estatuto*

do

Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro

CIEE Rio

1



## Sumário

### TÍTULO I

Da Associação e seus Objetivos

#### Capítulo I

Da Denominação e Natureza Jurídica

#### Capítulo II

Dos Objetivos e Características Institucionais

##### Seção I

Dos Objetivos

##### Seção II

Das Características

### TÍTULO II

Da Organização Institucional

#### Capítulo I

Do Quadro Institucional

##### Seção I

Dos Membros

##### Seção II

Dos Membros Associados

##### Seção III

Da Admissão, Exclusão e Desligamento de Associados

##### Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

#### Capítulo II

Da Organização Estrutural e Diretiva

##### Seção I

Das Assembleias Gerais

##### Seção II

Do Conselho de Administração

##### Seção III

Da Competência do Conselho de Administração

##### Seção IV

Das Competências e Responsabilidades do Presidente do Conselho de Administração

##### Seção V

Do Conselho Fiscal

##### Seção VI

Do Conselho Consultivo



### **Capítulo III**

Da Gestão Executiva

#### **Seção I**

Da Gerência Executiva

#### **Seção II**

Do Superintendente Executivo

#### **Seção III**

Dos Escritórios Municipais

### **TÍTULO III**

Das Disposições Gerais

#### **Capítulo I**

Da Competência para Obrigar a Instituição

#### **Capítulo II**

Do Exercício Social, dos Recursos e da Prestação de Contas

#### **Capítulo III**

Dos Convênios Especiais

#### **Capítulo IV**

Da Designação do CIEE Rio

#### **Capítulo V**

Da Dissolução ou Extinção

#### **Capítulo VI**

Das Disposições Finais

*Willian Bellini*  
*[Assinatura]*



## TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

**Artigo 1º** - O Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública, de fins filantrópicos, beneficente de assistência social, criado por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A sua sede situa-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição n.º 67, Centro, CEP : 20.060-010 e seu foro é o da comarca respectiva.

**Artigo 2º** - O CIEE Rio, constituído por Assembleia Geral realizada em 1º de outubro de 1964, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.359, Livro n.º A6, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A Entidade, mantendo a sua autonomia, integra o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional, que representa o sistema em âmbito nacional.

### Capítulo II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

#### Seção I Dos Objetivos

**Artigo 3º** - A Entidade tem objetivos filantrópicos e assistenciais de ordem social, como o de contribuir com a proteção social por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a partir de ações progressivas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração de jovens ao mercado do trabalho.
- II. Complementar ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens, assim como no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- III. Participar da rede sócio-assistencial, sendo referência para os CRAS na atuação de políticas sociais voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho de adolescentes, jovens e adultos.
- IV. Atuar de forma efetiva nos espaços de Controle Social (Conselhos de Direitos, Conselhos Municipais e Estaduais), representando a sociedade civil nas



deliberações, formulação e implementação de políticas sociais, voltadas para seu público-alvo no Estado do Rio de Janeiro.

- V. Atuar associado ao sistema de garantias de direito, assim como no desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, através do fortalecimento da socialização da informação, com ações de caráter preventivo e proativo para o enfrentamento da vulnerabilidade da população em idade produtiva.
- VI. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de serviços de aprendizagem, considerando sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento.
- VII. Atuar como agente de mediação na garantia do direito ao acesso à renda e autonomia financeira de jovens em vulnerabilidade e risco social, residentes no Estado do Rio de Janeiro, com recebimento de bolsa-auxílio ou salário e demais benefícios, conforme legislação específica aplicável ao do programa em que estiver inserido.
- VIII. Atuação como Agente de Integração, administrando serviços de estágios de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- IX. Proporcionar às pessoas com deficiência a garantia do acesso à renda e ao mundo do trabalho, como estagiários, aprendizes ou efetivos, possibilitando o exercício de seus direitos como cidadãos, na medida de suas potencialidades.
- X. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação para o jovem como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo produtivo e competências específicas básicas.
- XI. Propiciar vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social.
- XII. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- XIII. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
- XIV. Articulação entre Escola e Empresa ou entidades públicas;
- XV. O intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XVI. O desenvolvimento do processo educativo e comportamental, proporcionando cursos e oportunidades especiais voltados para o planejamento de carreira e autonomia profissional de pessoas com deficiência;



- XVII. A prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes, inclusive mediante cursos gratuitos de alfabetização e educação;
- XVIII. Atuar na ampliação dos conhecimentos a respeito da cultura local, propiciar trocas culturais e vivências a partir do desenvolvimento de atividades culturais externas;
- XIX. A defesa da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
- XX. Execução de Projetos de Educação à distância;

**Artigo 4º** - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá desenvolver os seguintes serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania:

- I. Articular-se com as demais políticas sociais, com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. Contribuir com a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional através de condicionalidades e monitoramento.
- III. Planejar e implementar programas e/ou projetos de Assistência Social, na proteção básica e/ou especial em parceria com a rede de referência e as demais políticas setoriais do Estado do Rio de Janeiro.
- IV. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação e aos indicadores sociais, que atendam às demandas locais do mundo produtivo.
- V. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- VI. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista, de serviço público e instituições privadas e públicas;
- VII. Proporcionar centros de estudos e pesquisas, direcionados a:
  - a) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
  - b) Obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;



- c) Orientar as Empresas parceiras sobre as legislações pertinentes aos programas de estágio e/ou aprendizagem, assim com fortalecer no empresariado a importância social de contratação de jovens e adolescentes, sem experiência, no mundo produtivo.
- d) Prestar orientação às empresas e órgãos públicos que integram os quadros de membros cooperadores e seus executivos sobre organização, administração e desenvolvimento do adolescente e dos estudantes inseridos no programa de estágio, respeitando sua condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.
- e) Efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento para estágio de estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, ou escolas de educação especial;
- f) Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
- g) Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
- h) Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- VIII. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, sendo parte realizada na escola e parte na empresa;
- IX. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com a participação de especialistas de renome nacional ou internacional, a partir de socialização das informações para seu público-alvo.
- X. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- XI. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- XII. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;

7



XIII. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;

XIV. Facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;

XV. Proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições;

XVI. Participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;

XVII. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura do ensino regular, de natureza pública ou privada;

XVIII. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;

XIX. Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;

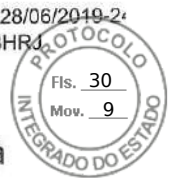
XX. Assessorar grupos de estudantes, por meio de orientação e organização de sistemas de arregimentação de meios, de roteiros e contatos, para a realização de viagens de caráter técnico e cultural, podendo, quando solicitado, tornar-se depositário e administrador dos recursos atribuídos aos grupos;

XXI. Levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;

XXII. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante estagiário durante a realização do estágio.

XXIII. Desenvolver e efetivar projetos e programas de:

- a) orientação educacional, vocacional e profissional;
- b) publicações técnicas;
- c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
- d) psicologia aplicada a problemas de recursos humanos;



- e) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
- f) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.

Parágrafo único – Prestar assistência técnica em programas de integração ao mundo de trabalho, notadamente, com referência a estágios e aprendizagem.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações assistenciais da Entidade:

- I – de promoção de estágio: pessoas que atendam às exigências previstas na legislação específica;
- II – de promoção de aprendizagem: adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
- III – de promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social

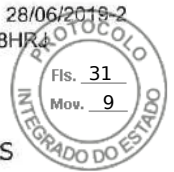
**Artigo 5º** - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entidades privadas ou públicas, entre os quais:

- I - Convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II – Convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e de comunidades, em geral.

Parágrafo único – A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da Entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.

**Artigo 6º** - A Entidade também poderá instituir, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

- I – Fundo Interno de Bolsa-Estímulo, destinado a atribuir recursos financeiros a professores, especialistas, pesquisadores, monitores, auxiliares docentes e estudantes, bem como a escolas de qualquer nível, universidades e institutos educacionais, para realização de estudos, pesquisas, experimentos, projetos, desenvolvimento de produtos, de serviços, de métodos e de processos, constituindo-se o Fundo, inclusive, um mecanismo de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico em geral;



II - Fundo Interno de Bolsa-Auxílio – FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrentes de alimentação, transporte, vestuário e outras, necessárias ou úteis à realização do estágio.

## **Seção II Das Características**

**Artigo 7º** - A Entidade caracteriza-se por:

I - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - Não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênera, sem fins lucrativos ou a entidades públicas;

VI - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;

VII - Prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de clientela;

VIII - Ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;

IX - Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades filantrópicas e de assistência social, ou a elas pertinentes;

X - Não haver, entre seus membros associados, direitos e obrigações recíprocos.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I DO QUADRO INSTITUCIONAL

#### Seção I Dos Membros

**Artigo 8º** - O CIEE Rio tem em seu quadro as seguintes categorias:

- I – Membros do Conselho Consultivo;
- II - Membros do Conselho de Administração;
- III - Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo é formado pelos fundadores e por ex-presidentes do CIEE Rio;

Parágrafo 2º - São considerados Fundadores aqueles que participaram da reunião de fundação do CIEE Rio e assinaram a respectiva Ata de Constituição ou que, na ocasião, autorizaram por escrito a inclusão do seu nome na categoria de Fundadores.

Parágrafo 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são aqueles eleitos em Assembleia Geral.

#### Seção II Dos Membros Associados

**Artigo 9º** - Os membros Associados poderão ser distinguidos com os seguintes títulos:

- I - Honorários;
- II - Beneméritos.

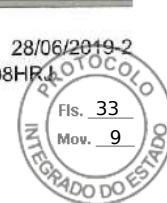
Parágrafo 1º - São considerados Honorários os Associados que, na vigência das normas estatutárias anteriores, tenham recebido esse título de distinção.

Parágrafo 2º - Integram o quadro associativo do CIEE Rio como Associados Beneméritos aqueles que, tendo prestado valiosa contribuição ao "Movimento CIEE", quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, forem admitidos por deliberação da Assembleia Geral com esse título.

**Artigo 10** – A qualidade de Associado é intransmissível.

**Artigo 11** - Os membros Associados, assim como os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo CIEE Rio.





### Seção III

#### Da Admissão, Exclusão e Desligamento de Associados

**Artigo 12** - A condição de membro Associado do CIEE Rio será assegurada a todos aqueles que, não a detendo, venham a exercer integralmente um mandato como Presidente do Conselho de Administração, ou venham a integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal por dois mandatos consecutivos ou não.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral, mediante representação do Conselho de Administração, poderá julgar a conveniência da exclusão de qualquer Associado do quadro associativo.

Parágrafo 1º - A exclusão do Associado ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Serão automaticamente desligados do quadro associativo os Associados que tiverem três ausências não justificadas às reuniões da Assembleia Geral.

**Artigo 14** - É livre a qualquer Associado renunciar à condição de membro do quadro associativo do CIEE Rio mediante pedido expreso dirigido ao Conselho de Administração, que o homologará *ad referendum* da Assembleia Geral.

### Seção IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

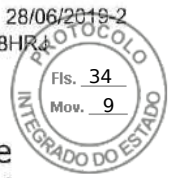
**Artigo 15** – Todos os Associados têm iguais direitos, ressalvadas as vantagens especiais de cada categoria instituídas neste Estatuto.

**Artigo 16** – São direitos dos Associados:

- I - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais da entidade;
- II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.

**Artigo 17** – São deveres dos Associados:

- I - Observar e respeitar este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, salvo por razões justificadas expressamente;
- IV - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificção;
- V - Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, participando das reuniões para as quais for convocado;
- VI - Comunicar por escrito mudanças de domicílio.



**Artigo 18** – Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E DIRETIVA**

**Artigo 19** - São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo

### **Seção I Das Assembleias Gerais**

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão superior do CIEE Rio, constituído apenas por seus membros constantes no artigo 8º, competindo-lhe apreciar toda e qualquer matéria de interesse da instituição.

Parágrafo 1º: Participam das reuniões da Assembleia Geral, apenas com voz, isto é, podendo opinar e discutir, sem contudo votar e decidir, os membros do Conselho de Administração com mandato em curso, que ainda não sejam membros Associados, e o Superintendente Executivo do CIEE Rio.

Parágrafo 2º: Poderão participar das reuniões de Assembleia Geral, apenas com voz, os representantes de outros CIEE's autônomos bem como funcionários do CIEE/Rio, desde que previamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração;

**Artigo 21** - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I - As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, quinze minutos depois da primeira, com qualquer número de presentes;
- II - As extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta quinze minutos depois da primeira, com o número de presentes que represente pelo menos o *quorum* de deliberação.

Parágrafo único – É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

**Artigo 22** - As Assembleias Gerais deliberarão:

- I - Sendo ordinária, pela maioria dos que a ela estiverem presentes;
- II - Sendo extraordinária, pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do Artigo 20, salvo maior quorum previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.



Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral somente o voto de desempate.

**Artigo 23** - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

I - Deliberar sobre:

- a) o plano estratégico e o orçamento anuais;
  - a) aprovação do relatório, balanço e demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de auditoria externa independente e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) a destinação de eventual resultado operacional apurado no exercício encerrado.

II - Eleger, a cada três anos:

- a) o Conselho de Administração e, entre os eleitos, seu Presidente, Vice-presidentes e Conselheiros;
- b) o Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Uma vez por ano, em qualquer dia do mês de março, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, julgar as contas do exercício anterior e verificar a condução dos objetivos sociais.

II - A cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para a eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, convocada na forma do Artigo 25.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão instaladas e deliberarão com a presença de qualquer número de Associados, observando-se nas decisões o princípio da maioria simples, isto é, cinquenta por cento mais um dos presentes.

**Artigo 25** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, usando-se para tanto, obrigatoriamente, a comunicação pessoal aos Associados.

Parágrafo 1º. O Edital de Convocação será encaminhado aos Associados por meio de telegrama ou carta com aviso de recebimento, devendo dele constar sempre:

I - a pauta de assuntos a serem tratados na reunião;

II - o local, dia e hora da reunião;

III - os nomes dos responsáveis pela convocação.



Parágrafo 2º - A publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação é forma acessória, que será admitida juntamente com a comunicação pessoal aos Associados.

Parágrafo 3º - Serão passíveis de cancelamento as reuniões da Assembleia Geral que tiverem sido convocadas e que tenham sido realizadas sem que o edital de convocação tenha sido encaminhado a todos os Associados.

**Artigo 26** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, de que tratam o Artigo 24 e seu parágrafo único, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração até o primeiro dia útil do mês de sua realização ou, se até essa data esse dirigente não tiver tomado a iniciativa da convocação, por um dos ex-Presidentes ou qualquer Membro do Conselho de Administração com direito a voto na Assembleia, ou ainda por um quinto dos Associados.

**Artigo 27** - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, para exame e deliberação de assuntos de relevante interesse da instituição.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas mediante pedido dirigido ao Presidente, contendo expressamente os motivos da convocação e assinado por, pelo menos:

- I - Três ex-Presidentes que tenham cumprido mandato integral, ou
- II - Três dos seis membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, ou
- III - Um terço dos Membros do Conselho de Administração, ou
- IV - Um quinto da soma de seus Associados.

Parágrafo 2º - Se o Presidente não atender ao pedido de convocação conforme acima disposto, os signatários da solicitação poderão tomar a iniciativa de convocar a Assembleia Extraordinária na forma prevista no Artigo 25 e parágrafos, custeando, eles mesmos, as despesas necessárias à convocação e ressarcindo-se destas, após a reunião, junto à Tesouraria do CIEE Rio.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão, ainda, ser convocadas isoladamente pelo Presidente.

**Artigo 28** - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, regularmente convocadas, ficarão legalmente instaladas com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Associados, e, em segunda convocação, que será feita 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para a primeira, com qualquer número de presentes.

**Artigo 29** - Ao Presidente do Conselho de Administração é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação da Assembleia Geral Ordinária quando entender que simultaneamente:



I - A matéria consulta os interesses do CIEE Rio;

II - O adiamento acarreta a perda de oportunidade;

III - O assunto não requer a ciência prévia e pública de todos os membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral é vedado tratar de assuntos estranhos à sua convocação.

**Artigo 30** - Nas reuniões da Assembleia Geral observar-se-á, no que tange às decisões e relativamente ao voto, o disposto no Artigo 22 deste Estatuto, respeitando-se, no entanto, o princípio da maioria absoluta, isto é, cinquenta por cento mais um dos Associados para as deliberações que tratem dos seguintes temas:

I - Dissolução ou extinção da Entidade e a destinação do patrimônio;

II - Reforma do Estatuto, no que diz respeito, especialmente, aos seguintes tópicos:

- a) do tipo da Pessoa Jurídica;
- b) do Foro;
- c) dos objetivos filosóficos, institucionais e sociais.

Parágrafo 1º - Para as deliberações sobre alteração do Estatuto é exigido, em qualquer hipótese, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - De toda forma, é vedada qualquer reforma estatutária que contrarie, direta ou indiretamente, as finalidades da instituição.

Parágrafo 3º - Para as deliberações sobre destituição dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal é igualmente exigido o cumprimento das determinações contidas no Parágrafo 1º deste artigo.

## **Seção II Do Conselho de Administração**

**Artigo 31** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto de 11 (onze) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração conterà, obrigatoriamente, na sua composição, o número mínimo de quatro membros escolhidos entre os Associados do CIEE Rio, independentemente das categorias de Fundadores ou Honorários.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 4 (quatro) triênios, devendo a posse ocorrer sempre no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



**Artigo 32** - Os membros suplentes terão livre acesso às reuniões do Conselho de Administração e delas poderão participar com voz. Entretanto, terão direito a voz e voto quando estiverem substituindo um membro efetivo.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes serão investidos nas atribuições de membros efetivos se, instalada a reunião, verificar-se a ausência de um ou mais de um destes últimos.

Parágrafo 2º - A investidura do membro suplente nas funções de membro efetivo, por motivo de ausência deste em reuniões, respeitará sempre a ordem crescente de assinatura no livro de presenças, preferenciando-se os membros suplentes que tenham assinado em primeiro lugar.

Parágrafo 3º - Desde que investido na condição de Membro Efetivo, na forma dos parágrafos 1º e 2º antecedentes, o Membro Suplente a conservará enquanto permanecer na reunião.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados de forma alguma, nem mesmo a título de verba de representação.

**Artigo 34** - Os Membros Efetivos do Conselho de Administração distribuem-se entre os seguintes cargos: Presidente; cinco Vice-Presidentes e seis Conselheiros.

**Artigo 35** - Compete à Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, escolher o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes, estabelecendo a ordem de sucessão dos ocupantes deste último cargo.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de atos ou ações do Presidente ou de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no curso de seus mandatos que contrarie o teor deste Estatuto, a Assembleia Geral, no uso de suas atribuições, por meio de reunião extraordinária, deliberará sobre a destituição do cargo.

**Artigo 36** - O Presidente será substituído, nos seus afastamentos temporários, por um dos Vice-Presidentes, respeitando-se, sempre que possível, a ordem de sucessão estabelecida pela Assembleia Geral.

**Artigo 37** - No caso de ocorrer vacância, em caráter definitivo, do cargo de Presidente, observar-se-á, na sucessão, a ordem estabelecida pela Assembleia Geral para os Vice-Presidentes, e o sucessor presidirá o Conselho de Administração pelo tempo que restar de mandato.

**Artigo 38** - Sempre que ocorrer a vacância, em caráter definitivo, de um cargo do Conselho de Administração, observar-se-á a seguinte rotina de substituição:

I - Tratando-se do cargo de Presidente, aplica-se o disposto no Artigo 37 deste Estatuto;



II - Tratando-se de um dos Vice-Presidentes, o preenchimento da vaga dar-se-á por acesso do Vice-Presidente imediatamente posterior, na ordem de sucessão estabelecida pela Assembleia Geral, completando-se o quadro de Vice-Presidentes pela promoção, automática, do Conselheiro Efetivo mais idoso, ao cargo de 5º Vice-Presidente;

III - Tratando-se de um dos Conselheiros Efetivos, a substituição far-se-á por acesso ao cargo vago do membro suplente mais idoso.

IV - Tratando-se de um dos suplentes, a substituição far-se-á por escolha do Conselho de Administração, que precisará ser referendada pela Assembleia Geral na primeira reunião que se seguir à nomeação do novo membro suplente do Conselho de Administração.

**Artigo 39** - Com exceção do Presidente e dos Vice-Presidentes - estes exclusivamente no que tange à substituição do Presidente - os Conselheiros não terão atribuições específicas, podendo, entretanto, o Presidente, distribuir a todos ou a cada um individualmente, tarefas e encargos especiais.

**Artigo 40** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, quatro vezes por ano, de preferência uma vez em cada trimestre, para verificar a condução dos objetivos sociais e a aplicação do plano de metas estabelecido no início do mandato.

**Artigo 41** - Em caso de necessidade, o Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

**Artigo 42** - A convocação para reuniões do Conselho de Administração será feita pelo Presidente, na forma que este Conselho determinar, podendo, no entanto, no primeiro encontro de cada exercício, ficar estabelecido um calendário de reuniões para todo o período, dando-se ciência aos presentes e fazendo-se constar em Ata os dias escolhidos, com as respectivas horas e locais onde o Conselho deverá reunir-se durante aquele ano.

**Artigo 43** - O Conselho de Administração se instalará e funcionará com, no mínimo, um terço dos seus membros e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

### **Seção III** **Da Competência do Conselho de Administração**

**Artigo 44** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral de atuação, de modo que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes institucionais do CIEE Rio;

II - Admitir e demitir o Superintendente-Executivo da instituição, os demais membros da Gerência Executiva e fixar-lhes os salários e as atribuições;



III - Fiscalizar a gestão da Gerência Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do CIEE Rio, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos de administração em geral;

IV - Apreciar e aprovar o relatório de administração, o balanço e as contas de final de exercício, assim como autorizar os orçamentos-programas e os planos anuais de ações institucionais elaborados pela Gerência Executiva;

V - Aprovar previamente os atos ou contratos que envolvam dispêndios que ultrapassem os limites fixados em suas reuniões ordinárias, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VI - Aprovar previamente todas as despesas que não tenham sido incluídas no Orçamento e no Plano Estratégico do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - Autorizar a aquisição e alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a contratação de empréstimos, independentemente de estarem ou não previstos no plano orçamentário do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - Escolher e destituir auditores independentes;

IX - Aprovar a abertura e o fechamento de Postos Avançados e Escritórios Regionais, em conformidade com recomendação elaborada pela Gerência Executiva.

X - Constituir procuradores, cujo instrumento de mandato, que não poderá ter validade por prazo superior a 3 (três) anos, deverá ser assinado pelo Presidente e deverá especificar os atos que os mandatários poderão praticar.

#### **Seção IV**

### **Das Competências e Responsabilidades do Presidente do Conselho de Administração**

**Artigo 45** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

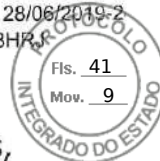
I - Zelar para que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes institucionais;

II - Praticar os atos jurídicos relacionados com a vida da Instituição e representá-la em juízo ou fora dele;

III - Representar o CIEE Rio perante autoridades públicas, entidades brasileiras e estrangeiras, bem como presidir suas delegações em conferências e congressos;

IV - Presidir o Conselho de Administração nas suas reuniões e encontros;





V - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, e presidi-las, se esse órgão, uma vez reunido, no exercício da sua soberania, não dispuser em contrário;

VI - Relacionar-se com a Gerência Executiva por intermédio do principal responsável executivo, o Superintendente;

VII - Sancionar o Orçamento-Programa que tiver sido elaborado pela Gerência Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para cada novo exercício;

VIII - Analisar e interpretar os relatórios das atividades do CIEE Rio, elaborados pela Gerência Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;

IX - Fazer parte integrante do Colegiado de Apoio Institucional do Sistema Nacional CIEE;

Parágrafo único - O Presidente, sempre que entender conveniente, poderá, por instrumento particular ou público, mas sempre expressamente, delegar quaisquer das competências acima enumeradas.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal é órgão eleito pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, com igual e coincidente mandato, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, residentes no País.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do Conselheiro mais antigo no exercício do cargo do quadro efetivo, ou de qualquer outro membro, se aquele não o fizer.

**Artigo 47** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre as demonstrações financeiras representativas do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, da demonstração das mutações patrimoniais e das demonstrações das origens e aplicações de recursos; examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento, quanto ao mérito, grandeza, adequação, oportunidade e legitimidade das despesas;

II - opinar, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

III - opinar, obrigatoriamente, sobre a utilização dos recursos que se encontrem alocados, como "Reserva Financeira" e/ou vinculados e "Provisões" e/ou "Fundos", com destinação específica;

IV - solicitar auditorias independentes que permitam melhores análises e julgamentos.

## Seção VI Do Conselho Consultivo

**Artigo 48** - O Conselho Consultivo é formado por ex-presidentes do CIEE Rio e por seus membros fundadores em conformidade com o artigo 8º parágrafo segundo;

**Artigo 49** - O Conselho Consultivo será convocado pelo Conselho de Administração sempre que necessário.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO EXECUTIVA

### Seção I Da Gerência Executiva

**Artigo 50** - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo 1º - A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis;

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito e voluntário, serviços pertinentes à gestão executiva.

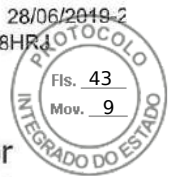
**Artigo 51** - A Gerência Executiva é o órgão funcional, técnico operacional, da administração direta e executora da Política e da Estratégia Geral de ação estabelecida pelo Conselho de Administração do CIEE Rio.

**Artigo 52** - A Gerência Executiva é composta por um Superintendente Executivo e Gerentes profissionais, todos remunerados, admitidos pelo Conselho de Administração e demissíveis por este a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O número de membros da Gerência Executiva atenderá às necessidades circunstanciais do CIEE Rio e será fixado pelo Conselho de Administração, por sugestão do Superintendente Executivo, e registrado em Ata de Reunião deste último órgão.

### Seção II Do Superintendente Executivo

**Artigo 53** - A Gerência Executiva é dirigida e chefiada pelo Superintendente Executivo, a quem cabe, na qualidade de principal responsável executivo do CIEE Rio e por delegação plena e formal do Conselho de Administração, as seguintes competências:



- I - juntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou um procurador por este indicado, assinar cheques e endossá-los, proceder a abertura e movimentação das contas bancárias, assim como seu encerramento;
- II - zelar e agir pelo atendimento às políticas e às diretrizes institucionais;
- III - propor políticas e diretrizes operacionais, de caráter técnico, administrativo, econômico e financeiro e para a aplicação das reservas financeiras da Instituição;
- IV - responsabilizar-se pela organização e funcionamento da Instituição como um todo;
- V - participar das reuniões do Conselho de Administração, opinando, discutindo e sugerindo, de modo a prestar a esse órgão do CIEE Rio informações sobre a vida da Instituição, assim como assessorar o Conselho quanto às ações adequadas para a realização da política e das diretrizes institucionais;
- VI - atuar como ligação entre o Conselho de Administração e a Gerência Executiva;
- VII - manter o Conselho de Administração informado sobre planos, programas, projetos e estudos referentes às ações institucionais;
- VIII - sugerir ao Presidente do Conselho de Administração propostas e estudos, relacionados com a filosofia, política e diretrizes institucionais do CIEE Rio;
- IX - desenvolver política de estímulo e de aprimoramento dos recursos humanos para os integrantes do quadro de pessoal do CIEE Rio;
- X - propor a designação, nomeação, admissão ou contratação de assessores, consultores, profissionais técnicos e empregados em geral, provendo o CIEE Rio de recursos humanos adequados, decidindo sobre os respectivos honorários, remuneração e salários, cujas despesas deverão estar contidas e especificadas na previsão orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;
- XI - estabelecer política salarial de acordo com o Plano Orçamentário e zelar pela sua aplicação, excluindo-se a remuneração da Gerência Executiva, que é da competência do Conselho de Administração;
- XII - coordenar, para cada exercício, a elaboração do Orçamento-Programa e do Planejamento Estratégico;
- XIII - submeter à apreciação, à análise e à aprovação do Conselho de Administração, até 15 de novembro do exercício em curso, o Plano Estratégico de Ação Anual e o Orçamento-Programa, no qual deverão estar contidas, a título de previsão, as receitas, as despesas e os investimentos do próximo exercício;
- XIV - encaminhar, mensalmente, aos membros do Conselho de Administração e aos membros do Conselho Fiscal, o Balancete Contábil da Entidade com as variações apuradas, bem como o Relatório de Acompanhamento do Desempenho Operacional do exercício;



XV - manter disponível para verificação, por parte dos Conselhos de Administração e Fiscal, todas as demonstrações contábeis da Entidade;

XVI - fazer parte integrante do Colegiado Operacional do Sistema Nacional CIEE;

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, entende-se por:

I - Orçamento-Programa - a previsão das receitas, despesas e dos investimentos, alocados, respectivamente, nas rubricas e nos âmbitos próprios de competência, para o exercício que se vai seguir;

II - Plano Estratégico - o estudo detalhado, com a participação dos membros da Gerência Executiva, Assessores e Técnicos, buscando fixar o conjunto de ações a serem desenvolvidas no exercício que se vai seguir, a fim de atender a política e diretrizes institucionais.

**Artigo 54:** Na falta de um Superintendente Executivo, o Presidente do CIEE Rio nomeará, através de ato próprio, um funcionário do CIEE Rio para assumir tais responsabilidades.

### **Seção III Dos Escritórios Municipais**

**Artigo 55** – Um Escritório Municipal é uma unidade operacional que desenvolve, de forma localizada, as atividades da Instituição em apoio às necessidades de integração Empresa-Escola de uma determinada região do Estado do Rio de Janeiro, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 56** - A instalação e o fechamento de Escritórios Municipais se processarão de acordo com as possibilidades financeiras do CIEE Rio e a conveniência institucional, sendo que, em ambas as hipóteses, os critérios serão determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em princípio, a instalação de um Escritório Municipal somente se fará mediante a manifestação e o apoio da comunidade.

**Artigo 57** - Os órgãos de direção do CIEE Rio, atendendo à política institucional de disseminação do Movimento CIEE, se comprometem a desenvolver esforços no sentido de interiorização, no Território do Estado do Rio de Janeiro, das atividades da Instituição, mediante a criação de Escritórios Municipais.

Parágrafo Único - Os Escritórios Municipais têm autonomia apenas operacional, subordinando-se, em todos os sentidos, às normas e procedimentos fixados pela sede.



### TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA OBRIGAR A INSTITUIÇÃO

**Artigo 58** - O CIEE Rio se obrigará por meio da assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Superintendente Executivo ou cada um destes em conjunto com um Procurador, constituído em conformidade com o inciso X do Artigo 44 ou, ainda, pela assinatura conjunta de dois procuradores designados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 59** - Excluem-se da hipótese do artigo anterior as assinaturas necessárias aos expedientes de mera rotina da Instituição, que poderão ser atribuídas apenas ao Superintendente Executivo, observando-se os limites de sua competência.

Parágrafo Único - Entende-se por expedientes de mera rotina os atos indispensáveis ao cumprimento do elenco de competências fixado no Artigo 49 deste Estatuto e, ainda, a assinatura de convênios, protocolos de intenções, contratos, acordos e outros instrumentos, com empresas, unidades de ensino e entidades diversas, públicas ou privadas, necessários à operacionalização do estágio de estudantes e outros programas e projetos desenvolvidos pela Entidade, na conformidade dos objetivos fixados no Artigo 3º.

#### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 60** - O exercício social terá duração de um ano, principiando no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 61** - Os recursos da Entidade consistirão, entre outros, de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição (Contribuição Institucional);

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Receitas de aplicações financeiras, provenientes de uma reserva técnica.

**Artigo 62** - Ao fim de cada exercício social, a Gerência Executiva elaborará:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstrações do resultado do exercício;

III - Demonstrações das Mutações Patrimoniais;

IV - Demonstrações das origens e aplicações de recursos.



Parágrafo Único - As demonstrações de cada exercício, após aprovadas, serão publicadas comparativamente com os valores das demonstrações do exercício anterior.

### **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS ESPECIAIS**

**Artigo 63** - O CIEE Rio, a critério do Conselho de Administração, sempre que julgar oportuno, promoverá a realização de convênios técnicos, culturais e científicos com entidades de objetivos afins, desde que tais convênios atendam aos interesses do CIEE Rio e da coletividade.

**Artigo 64** - Sempre que se fizer necessário e oportuno, e a critério do Conselho de Administração, o CIEE Rio poderá realizar convênios com instituições financeiras, públicas e/ou particulares, nacionais e/ou internacionais, para obtenção de recursos reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura aos programas, planos, projetos e atividades que venham a ser desenvolvidas pela Instituição nos campos educacionais e sociais.

### **CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO DO CIEE Rio**

**Artigo 65** - É vedado o uso do nome "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO" e da sigla "CIEE Rio", por qualquer pessoa física ou jurídica, salvo expressa e formal autorização do seu Conselho de Administração.

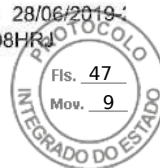
**Artigo 66** - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Parágrafo único - O uso indevido ou abusivo do nome Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro e/ou da sigla CIEE RIO, e os atos praticados em nome da Instituição, por pessoas ou entidades não credenciadas, serão objeto de procedimento judicial.

### **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

**Artigo 67** - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Artigo 7º, inciso V.

**Artigo 68** - A deliberação só poderá ser tomada por quorum qualificado por cinquenta por cento mais um dos Associados que, nos termos do Artigo 20, compõem a Assembleia Geral.



Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização;

Parágrafo 2º - A Assembleia será instalada com o número de Associados que corresponda, pelo menos, ao seu *quorum* qualificado;

Parágrafo 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for escolhido, por aclamação ou votação, por maioria absoluta, devendo ser, preferencialmente, o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa diretora.

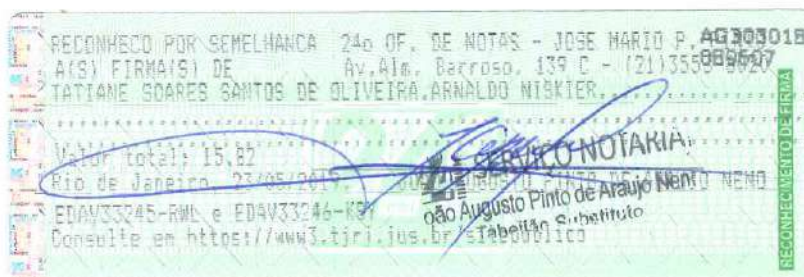
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 69** - O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio 2019 entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

ARNALDO NISKIER  
Presidente do Conselho de Administração – CIEE Rio  
Triênio 2017/2019

TATIANE SOARES SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária – CIEE Rio





**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 13359

201905301600331 28/06/2019

Emol: 516,58 Tributo: 175,64

Selo: ECYI 66708 HRJ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.661.745/0001-50  
**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO  
**Endereço:** R DA CONSTITUICAO 67 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/11/2023 a 05/12/2023

**Certificação Número:** 2023110608035033458628

Informação obtida em 13/11/2023 12:25:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3783525-6  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.661.745/0001-50	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO DE JANEIRO	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/11/2023 10:56</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 15/02/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</li><li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9628668653  
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3  
CONTROLE 677552024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA DA CONSTITUICAO 000067  
CENTRO RIO DE JANEIRO 20060-010 RJ

CNPJ

33.661.745/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.030.757-2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2023.

HORA: 08:57:31

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 23/06/2023, em referência ao pedido **190692/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro

**CNPJ:**

33.661.745/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

10.00552.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

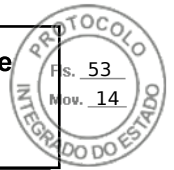
CÓDIGO CERTIDÃO: **GN4D.3120.3011.71D4**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **23/06/2023 às 18:09:05.0**

Esta certidão tem validade até 20/12/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 22/09/2023 às 10:10:18.8



## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, inscrição municipal nº 0.030.757-2, com endereço no(a) R DA CONSTITUICAO, nº 67 - RJ Cep: 20060-010, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

A presente Certidão é válida para a matriz e sua(s) filial(is).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/01/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](https://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



**SERVIÇO NOTARIAL**  
Felipe Sampaio de Oliveira  
Tabelião Substituto  
Matr: 84/16977

LIVRO 8139  
FOLHA 067  
ATO 056

**PROCURAÇÃO**, na forma abaixo:

**TRASLADO**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, (16/01/2023), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 24º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 11 – 9º andar, perante mim, **FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, Tabelião Substituto desta Serventia, matrícula 94/16977, compareceu como Outorgante: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, associação civil de direito privado, filantrópica, de âmbito nacional, autônoma e sem fins econômicos, beneficente, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U 29/12/2020, com validade prorrogada até 31/12/2024, pela Portaria nº 49, de 09 de Maio de 2022, publicada de no D.O.U em 25 de maio de 2022 por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social e reconhecida de utilidade pública, com sede nesta Cidade, à Rua da Constituição, nº 67, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, com assembleia de constituição realizada em 01/10/1964, cuja Ata acha-se registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o No. 13359, no livro A-6, em 22 de fevereiro de 1965, com Ata de Alteração de Estatuto Social datada de 22 de maio de 2019, registrada neste mesmo ofício sob o No. 13359 em 28 de junho de 2019, neste ato, de acordo com o artigo 44, inciso X, vem, pelo Conselho de Administração, representado pela Presidente, **ANDREIA NISKIER GHELMAN**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 0042416396, expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF sob o nº 001.342.887-00, residente e domiciliada nesta Cidade, com escritório na Rua da Constituição, No. 67, eleita em assembleia geral Ordinária realizada em 21/11/2022, cuja Ata acha-se registrada no referido Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o No. 13359 em 30/12/2022. A presente reconhecida como a própria, pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. - E, pelo Outorgante, por sua representante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, com poderes das cláusulas "ad judicia et extra" e "ad negotia", para **ISOLADAMENTE** – representar o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ**, em todo o Território Nacional, assinando todos os instrumentos e praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, perante o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, em quaisquer de seus órgãos, tais como, Conselho Nacional de Educação, perante o Ministério do Desenvolvimento Social ou quaisquer de seus órgãos, tais como, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Secretarias, Conselhos, Superintendências ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta, perante o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, junto a qualquer um de seus órgãos, Secretarias, Conselhos, Delegacias ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta, ou qualquer outro órgão do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, de administração direta/centralizada e/ou indireta/descentralizada, autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas de direito privado, empresas estatais, empresas de economia mista; concessionárias de serviços públicos, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; empresas privadas em geral, Fundações, Entidades de Classe, Sindicatos Patronais, Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, Associações e Clubes de Serviço, Sindicato de Empregados, Universidades, Faculdades, junto aos estabelecimentos de Ensino em geral, no trato de assuntos institucionais, técnicos, legais, administrativos e financeiros, relacionados às atividades do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE**

AAA 025570691

**JANEIRO – CIEE/RJ**, segundo seus objetivos estatutários; participar de licitações em todas as suas modalidades, podendo fazer lances verbais, assinar contratos licitatórios, acompanhar e ter vistas de processos licitatórios, apresentar impugnações e recursos, prestar e assinar declarações, preencher e assinar guias, termos, livros, requerimentos, formulários e demais papéis e documentos que se fizerem necessários; representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, contratar e/ou constituir advogados, com ou sem cláusulas "ad judicium" e estabelecendo honorários para efeitos jurídicos e administrativos; celebrar e assinar Protocolos de Intenções, convênios, Contratos, Acordos, Ajustes de caráter técnico e/ou comercial e/ou financeiro, assinar prestação de contas, representar a Instituição perante proprietários de imóveis, em assuntos relacionados à locação dos mesmos, para uso do CIEE/RJ, podendo estabelecer e acordar os valores de aluguel mensal, forma, índices e prazos de reajustes, prazo de vigência de locação, condições de renovação e todas condições gerais e específicas do Contrato, podendo assinar, em nome da Outorgante, os respectivos contratos de locação, contratar seguro contra fogo e danos no prédio objeto da locação e todos os demais procedimentos necessários à regularização total da locação; adquirir e alienar bens móveis; contratar serviços; admissão de empregados e rescisão de contratos de trabalho; contratar e rescindir contratos de estudantes-estagiários internos; contratar e rescindir contratos de aprendizes internos e externos; assinar documentos necessários à abertura, movimentação e encerramento de Contas Correntes da Outorgante junto a Bancos, Caixas Econômica Federal e Estaduais, bem como, abrir, movimentar e encerrar Contas Especiais junto a Instituições Financeiras de Captação e Poupança, emitir e assinar cheques, receber quaisquer quantias devidas à Outorgante, emitindo recibos e dando quitação; receber ordens de pagamento dadas a bancos em favor do outorgante; receber e/ou transferir créditos e valores, endossar cheques para efeito exclusivo de depósito em Conta Bancária da Outorgante; fazer aplicações financeiras no mercado aberto de títulos, aceitar duplicatas emitidas contra a Outorgante, executar pagamentos e cobranças. **A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2025.** podendo os poderes nela contidos serem substabelecidos no todo ou em parte e revogando expressamente a anterior, lavrada nas notas do 24º Ofício. (Lavrada sob minuta). Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse nesta nota esta procuração, que lhe sendo lida em voz alta, aceitou e assina dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 321,92 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1 valor de comunicação valor de arquivamento; R\$ 64,38 (20% da Lei 3217/99); R\$ 16,09 lei 4.664/05; R\$ 16,09 lei complementar 111/06; R\$ 39,81 distribuição; R\$ 12,87 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 6,43 Lei 6.370. Eu, Felipe Sampaio de Oliveira, Tabelião Substituto desta Serventia, lavrei o presente ato, que lhe li e encerro, colhendo a assinatura. (ASS) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rep.: ANDREIA NISKIER GHELMAN.** **TRASLADADA** por mim na mesma data, Eu, \_\_\_\_\_ a datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

SERVIÇO NOTARIAL  
Felipe Sampaio de Oliveira  
Tabelião Substituto  
Matr: 04/10977

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

SERVIÇO NOTARIAL  
Felipe Sampaio de Oliveira  
Tabelião Substituto  
Matr: 04/10977



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEKW26343-PGV**  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 06/12/2023 09:33

---

**DESPACHO**

Prezada.  
Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a  
análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.  
At.te.  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 06/12/2023 09:33 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/12/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2e284325ce971594fa3888f914c2ab14**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 06/12/2023 13:20

---

**DESPACHO**

Prezado,

Solicitamos, por gentileza, que seja incluída no processo a Certidão TCE/RJ, e a alteração da cor da fonte do texto que consta em vermelho na minuta do termo de convênio, para a cor padrão (mov 4).

Atenciosamente,  
Desiree L. Hedler  
Administradora  
Diretoria de Projetos e Convênios



# Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

Nome: **CENTRO\*DE\*INTEGRACAO\*EMPRESA\*ESCOLA\*DO\*E\*RIO\*DE\*JANEIRO**

CPF/CNPJ: **33.661.745/0001-50**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CERTIFICA que, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação, por decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Decisões de outras instâncias ou esferas devem ser consultadas nos respectivos órgãos.

### Observações:

- 1) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se do código de validação abaixo no endereço:  
[https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/valida\\_inidoneos](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/valida_inidoneos)
- 3) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asterísco (\*);
- 4) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterísco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 5) Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

Código de Validação: **b33958eabb514fd3a1cba504751bff38**

Emitida no Rio de Janeiro em 08/01/2024 15:32:29



# Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome: **CENTRO\*DE\*INTEGRACAO\*EMPRESA\*ESCOLA\*DO\*E\*RIO\*DE\*JANEIRO**

CPF/CNPJ: **33.661.745/0001-50**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA**, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a) com trânsito em julgado nos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Sistema de Acórdãos, mantido pela Diretoria-Geral de Informática deste Tribunal.

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

### Observações:

- 1) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se do código de validação abaixo no endereço:  
[https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/validacao\\_lc143](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/validacao_lc143)
- 3) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asterísco (\*);
- 4) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterísco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 5) Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

Código de Validação: 081e04db1f8843f6a2114ee30bd68759

Emitida no Rio de Janeiro em 08/01/2024 15:30:52



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE  
Rio.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, entidade autárquica multicampi, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria)**, com sede à **Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranaíba - CEP 87701-020**, representada neste ato por **pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20**, doravante denominada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

**Parágrafo 1º:** O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

**Parágrafo 2º:** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª:**

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª:**

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ:

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.
- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;

h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE ;

j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

l) Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;

m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;

n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;

o) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;

p) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;

q) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

r) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

#### **CLÁUSULA 4ª:**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;
- d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:
  - e.1) *Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;*
  - e.2) *Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;*
- f) Diligenciar para que o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;
- g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando ao UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ as informações pertinentes;



h) Encaminhar UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

**CLAUSULA 5ª:**

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

**CLÁUSULA 6ª:**

As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as Partes declaram-se ciente do quanto disposto no "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE", disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

**CLÁUSULA 7ª:**

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte. Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05

(cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 8ª:**

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

**CLÁUSULA 9ª:**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

**CLÁUSULA 10ª:**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ providenciará, até o dia 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 11ª: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@cieerj.org.br](mailto:privacidade@cieerj.org.br)

### **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Nome:

Cargo:

E-mail:

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a

integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a Unidade Concedente de Aprendizagem desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a

tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA 12ª:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

**CLÁUSULA 13ª:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA – CIEE**

---

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

---

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
**Superintendente**

TESTEMUNHAS:

---

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

---

(Nome – CPF)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.661.745/0001-50  
**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO  
**Endereço:** R DA CONSTITUICAO 67 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2024 a 19/02/2024

**Certificação Número:** 2024012100245788694701

Informação obtida em 06/02/2024 13:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PARECER TÉCNICO 002/2024**  
**Setor de Projetos e Convênios**

**Processo Nº: 21.434.964-7**

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
Conveniente: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE**

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

**Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 02);
- II. Plano de trabalho (folhas 03 à 05);
- III. Instrumento preenchido (folhas 60 à 70);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 04);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 54 à 55 ).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 22 à 48);
- VII. Certidão Federal (folha 19);
- VIII. Certidão Estadual (folha 52);
- IX. Certidão Estadual de Regularidade Fiscal (folha 50);
- X. Certidão Municipal (folhas 53);
- XI. Certidão Negativa de Débito do ISS (folha 51);
- XII. Certidão FGTS CRF (folha 71);
- XIII. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 20);
- XIV. Certidões TCE/RJ (folhas 58 e 59);

**Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:**

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.  
É o parecer.

Paranavaí, 06 de fevereiro de 2024.

**Poliana A. Garcia**  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios

Documento: **PARECERTECNICO002.2024CENTRODEINTEGRACAOEMPRESAESCOLADOESTADODORIODEJANEIRO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 06/02/2024 14:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Desiree Louise Hedler** em: 06/02/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b9b8dc1ae0f01de0da701a4cff6dafee**.

## PARECER TÉCNICO 002/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR

**Processo Nº:** 21.434.964-7.

Concedente: Universidade Estadual do Paraná.

Conveniente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE Rio.

### **Objeto do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

### **Dos Encaminhamentos:**

- I) Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

### **Parecer Técnico:**

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância do desenvolvimento de estágios para os alunos da Unespar.

Está Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2024.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO002.2024CIEERJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 08/02/2024 11:45 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/02/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7dd9a41752f3e70c7784b203e8009c43**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 08/02/2024 15:26

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2024.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 002/2024 -DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,  
Desiree L. Hedler  
Administradora  
Diretoria de Projetos e Convênios

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 08/03/2024 10:21

---

**DESPACHO**

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.  
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente,  
Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 08/03/2024 10:44 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 08/03/2024 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**480cd7caddbcb3125b3207bd62ce99f1**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 13/03/2024 10:07

---

**DESPACHO**

Prezada Poliana Garcia  
Proplan/Unespar

Considerando os pareceres técnicos da DPC/PROPLAN e da PROJUR, e considerando que as experiências de estágios são importantes oportunidades de formação para estudantes, esta Pró-reitoria é favorável à tramitação da minuta do Termo de Cooperacao entre a UNESPAR e o CIEE, para a captação de vagas para estágios remunerados para estudantes da Unespar.

Atenciosamente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
PROGRAD/UNESPAR



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

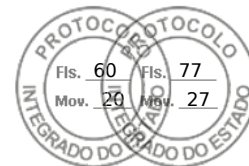
Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 13/03/2024 10:07 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 13/03/2024 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**98820f3e8527390010c060bd5d5b5252**.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE  
Rio.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, entidade autárquica multicampi, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria)**, com sede à **Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020**, representada neste ato por **pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20**, doravante denominada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

**Parágrafo 1º:** O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

**Parágrafo 2º:** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª:**

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª:**

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ:

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.
- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;

h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE ;

j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

l) Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;

m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;

n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;

o) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;

p) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;

q) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

r) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

#### **CLÁUSULA 4ª:**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;
- d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:
  - e.1) *Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;*
  - e.2) *Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;*
- f) Diligenciar para que o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;
- g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando ao UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ as informações pertinentes;

h) Encaminhar UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

**CLAUSULA 5ª:**

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

**CLÁUSULA 6ª:**

As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as Partes declaram-se ciente do quanto disposto no "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE", disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

**CLÁUSULA 7ª:**

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte. Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05

(cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA 8ª:**

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

#### **CLÁUSULA 9ª:**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

#### **CLÁUSULA 10ª:**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ providenciará, até o dia 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA 11ª: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

#### **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@cieerj.org.br](mailto:privacidade@cieerj.org.br)

#### **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:  
Nome: Giselle Moura Schnorr

Cargo: Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UNESPAR  
PORTARIA N.º 401/2023- REITORIA/UNESPAR

E-mail: [giselle.schnorr@unespar.edu.br](mailto:giselle.schnorr@unespar.edu.br)

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a



integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a Unidade Concedente de Aprendizagem desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a

tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

#### **CLÁUSULA 12ª:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

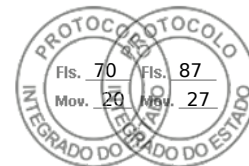
#### **CLÁUSULA 13ª:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA – CIEE**



---

**Saete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

---

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
**Superintendente**

TESTEMUNHAS:

---

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

---

(Nome – CPF)

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Willian Bellini** em: 31/01/2024 13:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cd308f9985c1fe0206131006669a84ae**.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/03/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **be695a26b1a488c5f4d9f82500dc897e**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 009/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR



### Protocolo Digital: 21.434.964-7

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio obrigatório e não obrigatório.

**Objeto:** Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

**Interessados:** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

#### I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Desiree L. Hedler, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.434.964-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls.02 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;  
Fls.03 a 05 - Plano de Trabalho;  
Fls.60 a 70 - Instrumento preenchido;  
Fls.22 a 48 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;  
Fls.19 - Certidão negativa de débitos da União;  
Fls.50 e 58- Certidão negativa de débitos Estaduais/RJ;  
Fls.51 - Certidão negativa de débitos Municipais;  
Fls.71 - Certidão FGTS CRF;  
Fls.75 - Certidão TCE/PR;  
Fls.20 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas;  
Fls.54 a 55 - CONTRATO SOCIAL - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo;  
Fls.04 - Indicação de Gestor;  
Fls.04 - Indicação de Fiscal;  
Fls.73 - Parecer Técnico da DPC, favorável ao Termo;  
Fls.76 - Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;  
Fls.73 - Despacho da Chefe de Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

#### I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso. 2

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

## II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 1ª:



Procuradoria Jurídica



O objetivo deste CONVÊNIO é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

### III- Da legislação

A Cláusula “e.2”, dispõe que incumbe ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que no caso da modalidade de estágio ser não obrigatória, cabe prever que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações,

3



Procuradoria Jurídica



contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



4





Procuradoria Jurídica

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

**Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:**

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

**Art. 37 Compete ao orientador de estágio:**

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;

5



Procuradoria Jurídica

VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;

VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal (Chefe da Seção de Estágios do Campus de Campo Mourão, Prof. Dr. Willian Bellini, fls.04), em atendimento ao Decreto Estadual (fls.04 do Plano de Trabalho):

VIII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.			
Gestor:	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Dr. Willian Bellini	CPF	023.XXX.319-92
E-mail/telefone:	<a href="mailto:estagios.campomourao@unespar.edu.br">estagios.campomourao@unespar.edu.br</a> / (44) 9 9720-8020		
Centro/campus:	Seção de Estágio do campus de Campo Mourão		
Fiscal:	Chefe da Divisão de Ensino de Graduação do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Ms. Ceres América Ribas	CPF	889.XXX.830-15
E-mail/telefone:	<a href="mailto:ceres.ribas@unespar.edu.br">ceres.ribas@unespar.edu.br</a> / 44 99910-0004		
Centro/campus:	Divisão de Graduação – Campus de Campo Mourão		

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que o CIEE/RJ também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, observa-se que a minuta prevê cláusulas com relação à



6



Procuradoria Jurídica

Proteção de Dados Pessoais (CLÁUSULA 11ª) e o Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais por parte da UNESPAR (fls.66).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

#### IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

#### V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação de Estágios em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.21.434.964-7, para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranaíba, 15 de Março de 2024.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



7



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0092024PROJURCAAADM21.434.9647COOPERACAOCIEERJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 15/03/2024 16:31.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 15/03/2024 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a5b6a3cce3406b4807c691ce1d34a20d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 18/03/2024 10:28

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,  
Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 18/03/2024 10:28 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 18/03/2024 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5a8e533e13e283562b3134bbc6eece24**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 21.434.964-7  
**Assunto:** Documentos para análise do CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio para celebração de convênio.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 03/04/2024 09:58

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos Proposta de termo de convênio com acolhida dessa PROPLAN, para que seja submetido ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

Att.  
Sydney R Kemoa  
Pró-reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 03/04/2024 09:59 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.434.964-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 03/04/2024 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**764e7df9c7782e2f299ca42ad015f29b**.